



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 24/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.064/2022.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.064/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Um barracão em estrutura metálica, com 990,00m² (novecentos e noventa metros quadrados), com local para armazenamento e produção, banheiro e respectiva casa de máquinas, o qual se encontra edificado sobre a área acima especificada. Avaliado em R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).”

Art. 2º. O inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.064/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - A área de 160,17m² (cento e sessenta metros e dezessete decímetros quadrados), a ser desmembrado do imóvel Colônia nº 40-C-6 do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, Comarca de São João PR, com área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 6.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 41.787,20 (quarenta um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

RECEBI EM
13-09-24
ALMIR COSTA



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.064/2022 necessita das alterações acima propostas em decorrência de erros materiais contidos na norma, em relação à área aos imóveis descritos no Art. 1º, inciso II e Art. 2º, inciso III.

Assim sendo, a alteração legislativa é indispensável para que o este Município e a empresa beneficiada consigam dar seguimento nos trâmites burocráticos, tais como a lavratura de escritura pública e registro da permuta, cumprindo, assim, o objetivo exposto na lei.

É a breve e necessária justificativa.